

Conselho Nacional de Justiça

CONSULTA n. 200910000055308

Requerente: Diego Gomes Pereira

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Advogado(s): MG121349 - Diego Gomes Pereira (REQUERENTE)

EMENTA: Consulta. Resolução CNJ nº 75/09. Aferição de atividade jurídica. Consulta conhecida e respondida no sentido de ser de competência dos respectivos Tribunais, através das Comissões de Concurso, dispor sobre as maneiras de aferição da contagem de tempo para a comprovação de atividade jurídica para os fins de concurso público para ingresso na carreira da magistratura, quando do respectivo edital ou em sede de decisão específica em caso concreto que lhe for submetido à decisão.

Trata-se de consulta formulada por Diego Gomes Pereira, acerca de disposições contidas na Resolução nº 75/09 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual questiona:

“De que modo deve ser realizado o registro de tais atividades – assessoria e consultoria jurídicas – para a contagem de atividade jurídica, exigida nos concursos: basta enviar o parecer através de A.R. (carta com aviso de recebimento e declaração de conteúdo), recibo de entrega feito pelo cliente, apresentação de contrato de prestação de serviços de assessoria, ou outra forma?”

É o relatório.

A Resolução nº 75/09 do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu as normas gerais para o ingresso na carreira da magistratura.

Neste sentido, estabeleceu em seu artigo 21 expressamente:

*“Artigo 21. Compete à Comissão de Concurso
I - elaborar o edital de abertura do certame;
II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;*



PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente em 24 de Novembro de 2009 às 10:02:09

O Original deste Documento pode ser Acessado em: <https://www.cnj.jus.br/ecnj>

